

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser prontamente apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Joaquim Fernandes Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Narciso da Costa Félix*.  
303422958

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

**Anúncio n.º 6453/2010**

**Processo: 733/10.3TBTNV  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria José Duarte Oliveira

Credor: A Caixa Geral de Depósitos, SA e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Maria José Duarte Oliveira, estado civil: Solteiro, NIF — 188112456, Endereço: Rua Almirante Cândido Reis, Lote 17, 2.º, Torres Novas, 2350-000 Torres Novas

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 24-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eduarda Susana Brandão Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.  
303439863

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Anúncio n.º 6454/2010**

**Processo: 2491/09.5TBTVD-B Prestação de Contas**

Autor: Luís Miguel Duque Carreira

Insolvente: NOVAREP — Ind Rep Metalomecânica, L.ª

Nos autos acima identificados, a Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente NOVAREP — Ind Rep Metalomecânica, L.ª, NIF — 503084077, domicílio: Rua dos Moinhos, N.º 46-A, Bombardeira, 2560-049 Bombardeira, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 28-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Valente*.

303441303

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 6455/2010**

**Processo n.º 8971/09.5TBVNG-E — Prestação de contas do administrador**

A Dr(a). Maria da Conceição Pacheco Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Luís Manuel Pinto Pereira, nascido em 25-11-1970, NIF 189870320, BI 9783381, endereço: Rua Afonso Albuquerque, 513 — Casa 2, 4435-081 Rio Tinto — Gondomar, e Elisabete Maria Rocha da Silva, casada, NIF 198110286, BI 9894927, endereço: Rua Afonso Albuquerque, 513 — Casa 2, 4435-081 Rio Tinto — Gondomar notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data 28/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.  
303423898

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 6456/2010**

**Insolvência n.º 6243/10.1TBVNG — 2.º Juízo Cível**

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 30-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel António Carvalho Mosqueira Alves, estado civil: Casado, NIF 197581951, Endereço: Rua Prof. Narciso Rodrigues, n.º 87 — R/ch Esqº, V N Gaia, 4400-001 Vila Nova de Gaia.